



COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER Nº 07, DE 2010.

Parecer sobre o PROJETO DE LEI Nº 01/2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), estabelecido pela Lei Federal nº. 11977/2009.

RELATOR: Vereador **NAPOLEÃO RODRIGUES**

O Prefeito Constitucional do Município de Dona Inês, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei de nº 01/2010.

I – Relatório

O autor pretende implementar no município o Programa MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela Lei Federal 11.977/2009, desenvolvendo todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas mediante Termo de Compromisso a ser firmado com as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.



Define que as áreas a serem utilizadas no programa deverão conter a infra-estrutura necessária, conforme legislação municipal, e que as ações deverão ser acompanhadas pelos diversos setores da administração municipal.

II – Análise da Matéria

Compete a esta Comissão, manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de mérito.

Analizados os aspectos constitucionais, e a legitimidade para a proposição, observa-se a pertinência e a constitucionalidade da matéria em análise.

Quanto à técnica legislativa, prevista na Lei 95/1998, a matéria mostra-se perfeita para adentrar em nosso ordenamento jurídico, produzindo eficácia imediata, após sua publicação, devidamente apreciada em plenário, e este, decidindo soberanamente pela sua aprovação.

Necessário se faz modificar o texto do art. 2º, com o objetivo de instrumentalizar eficiência no controle da aplicação dos recursos envolvidos no programa habitacional, enquanto que no art. 3º, dá nova redação para ajustar o Projeto de Lei a atual estrutura administrativa do município que não contempla as diversas Secretarias relacionadas, e ainda, no art. 4º assegurar que os recursos não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, e por fim, visando atender o que dispõe a Lei 95/98, imprimir a necessária cláusula de revogação no texto do artigo 8º do mesmo Projeto de Lei.





III – Voto

Em face do exposto, a matéria mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Por isso, **voto pela aprovação parcial**, do PROJETO DE LEI nº 01/2010 que autoriza o Poder Executivo a implementar o **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV)** de acordo com as emendas apresentadas perante esta Comissão, como forma de melhor adequar o referido diploma legal.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2010.


Vereador Napoleão Rodrigues
RELATOR